



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

1.1 O Instituto Geral de Perícias (IGP/SC) desempenha um papel crucial na emissão de documentos de identidade, incluindo a Carteira de Identidade (RG). A precisão e a eficiência nesse processo são fundamentais para garantir a validade e a segurança dos documentos emitidos. Para atender a essas necessidades, o IGP/SC utiliza um Sistema de Identificação que requer integração com componentes biométricos avançados, como o GBS Biometric Capture Component (GBS BCC).

1.2 A contratação de uma cessão de direito de uso temporário do GBS BCC, juntamente com suporte Premier remoto, é necessária para assegurar que o IGP/SC possa realizar a captura e o processamento biométrico de maneira eficaz e em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais para a emissão do RG.

1.3 O IGP/SC precisa da cessão de direito de uso temporário do GBS BCC por várias razões:

- **Integração com o Sistema de Identificação:** Garantir que o GBS BCC possa ser integrado de maneira eficaz com o Sistema de Identificação do IGP/SC, que é utilizado para a emissão de RGs. Isso permitirá que o instituto realize testes e ajustes necessários para a compatibilidade do sistema.
- **Avaliação da Solução:** Permitir uma avaliação prática do GBS BCC no contexto das operações diárias do IGP/SC, assegurando que o componente atenda às exigências de captura e processamento biométrico necessários para a emissão precisa e segura de RGs.
- **Flexibilidade Operacional:** Proporcionar a flexibilidade para uso temporário sem o compromisso de uma aquisição permanente, facilitando a adaptação a possíveis mudanças nas necessidades operacionais ou tecnológicas do instituto.

1.4 O suporte Premier remoto é essencial para garantir o sucesso da integração e operação do GBS BCC, e inclui:

- **Resolução Rápida de Problemas:** Oferecer suporte técnico especializado para solucionar rapidamente quaisquer problemas que possam surgir durante a implementação e operação do GBS BCC, minimizando interrupções nas atividades de emissão de RGs.



- **Assistência na Integração:** Auxiliar na integração e configuração do GBS BCC com o Sistema de Identificação existente, garantindo que todas as funcionalidades necessárias para a emissão do RG sejam plenamente aproveitadas e que o sistema opere de maneira eficiente.
- **Manutenção da Qualidade:** Assegurar que a qualidade e a confiabilidade do processo de captura biométrica sejam mantidas, o que é crucial para garantir a precisão e a segurança dos documentos de identidade emitidos.

1.5 A contratação da cessão de direito de uso temporário do GBS BCC e do suporte Premier remoto é uma medida estratégica para o IGP/SC, permitindo a integração e o uso eficiente do componente biométrico essencial para a emissão de RGs. Essa abordagem permitirá ao instituto atender às suas demandas de forma ágil e eficaz, garantindo a precisão e a segurança necessárias para o processo de emissão de documentos de identidade.

1.6 Em observância aos fatos é importante destacar que o uso da cessão de direito tem como objetivo otimizar os processos de identificação e emissão de RGs, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo IGP/SC e evitar maiores deslocamentos desnecessários dos cidadãos aqui residentes para emissão de documento de identificação, o qual é um direito de todo e qualquer cidadão possuir.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 Prefeitura Municipal de Rio Rufino, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Uma vez que o município possui convênio vigente com o Instituto Geral de Perícias – IGP/SC, e o mesmo faz uso de sistema único para leitura biométrica, sendo este o único disponível que seja compatível para uso concomitante ao sistema IGP/SC para emissão de documentos de identificação/Carteira de Identidade (RG) de forma rápida e segura sem a necessidade de deslocamento in loco até a sede regional mais próxima do instituto.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 A empresa GRIAULE LTDA é detentora exclusiva dos direitos autorais, de comercialização, suporte técnico corretivo e evolutivo, suporte técnico prioritário, suporte técnico avançado e serviços de consultoria em todo o território nacional para a licença diversos



softwares, dentre eles a licença de aplicação de cadastro e identificação biométrica. Além disso, o Município possui a Lei Municipal n.º 804/2021 que "Autoriza a formalização de convênio com o Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina e dá outras providências."

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2 Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

5.3 Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será necessária a contratação de 1 cessão de direito de uso, levando em consideração o número de habitantes e a demanda de trabalho.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor estimado da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único e indivisível serviço a ser contratado.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de processo único de contratação para todas as unidades/setores da instituição.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 O Município, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a correta execução da emissão de Carteiras de Identidade, visto o Convênio firmado com o IGP/SC.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.2 Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não foram detectados neste estudo possíveis riscos e impactos ambientais frutos desta contratação.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE / POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 Preenchimento obrigatório, conforme Art. 9º, § 1º da IN 58/2022.

(X) Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A contratação é viável em razão de que atende a demanda da correta execução da emissão de Carteiras de Identidade, visto o Convênio firmado com o IGP/SC.



Por fim e não menos importante, possui amparo legal (Art. 74, inciso I, caput da Lei 14.133/2021).

15 - RESPONSÁVEIS

Documento Assinado eletronicamente por: Poliana Aparecida Andrade

Rio Rufino, 03 de setembro de 2024.

POLIANA APARECIDA ANDRADE

Coordenadora de Convênios